



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2024-PERP – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, BOMBAS HIDRÁULICAS, MADEIRAMENTO, ESQUADRIAS, AÇO, PINTURA, EPI'S, EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE, FERRAMENTAS E MUDAS DE PLANTAS PARA DE USO NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VIAS (PAVIMENTAÇÕES, ESGOTOS, GALERIAS, ASFALTO, ETC.), PRAÇAS, PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, EXECUTADAS PELAS EQUIPES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE RESPONSABILIDADE DA MESMA.

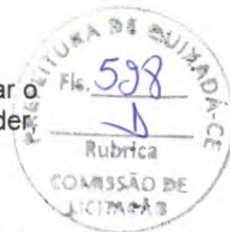
O Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Quixadá, torna público a REVOGAÇÃO do referido PREGÃO ELETRÔNICO pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura Municipal de Quixadá devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Considerando, a circunstância do surgimento de modificações significativas no edital, as quais necessitam ser inclusas no escopo do Termo de Referência. Tais modificações são fundamentais para o uso eficiente dos recursos públicos, otimização e preservação do interesse público, este Secretário e Ordenador e Despesas no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2024-PERP. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.
3. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
4. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”



5. Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

6. Diante do exposto, REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.133/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, com respaldo no princípio da autotutela da Administração Pública, que confere ao poder público a capacidade de rever seus próprios atos quando necessário.
7. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
8. Declaro **REVOGADA** o Pregão Eletrônico nº 07.002/2024-PERP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, BOMBAS HIDRÁULICAS, MADEIRAMENTO, ESQUADRIAS, AÇO, PINTURA, EPI'S, EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE, FERRAMENTAS E MUDAS DE PLANTAS PARA DE USO NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VIAS (PAVIMENTAÇÕES, ESGOTOS, GALERIAS, ASFALTO, ETC.), PRAÇAS, PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, EXECUTADAS PELAS EQUIPES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE RESPONSABILIDADE DA MESMA, com base no artigo 71 e da Lei Federal nº 14.133/2024.

Quixadá – CE, 01 de julho de 2024.

Carlos Artur Nogueira de Medeiros
Secretária e Ordenadora de Despesas
Secretaria de Desenv. Urbano, Meio Amb, e Serv. Públicos